



EDITAL N.º 139/2017

Nuno Vaz Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal de Chaves, faz público que, por seu despacho, datado do dia 03 de novembro último – Despacho nº10/GAP/17 -, nos termos das disposições previstas, sobre a matéria, no DL nº. 555/99, de 16 de dezembro e ulteriores alterações, no DL nº. 73/2015, de 11 de maio, e art. 44º e 47º do Código do Procedimento Administrativo, foram delegadas no Vereador a tempo inteiro, Engº. Vitor Augusto Costa Santos, com faculdade de subdelegação, as seguintes competências, a saber:

- a) Concessão de autorização de utilização, bem como as alterações da utilização dos edifícios ou suas frações, de acordo com o disposto no nº3, do art. 5º do DL nº 555/99, de 16/12, e ulteriores alterações;
- b) Dirigir a instrução do procedimento de controlo prévio das respetivas operações urbanísticas, de acordo com o disposto no n.º 2, do art. 8º do DL nº 555/99 de 16/12, e ulteriores alterações;
- c) Decidir as questões de ordem formal e processual que possam obstar ao conhecimento de qualquer pedido apresentado ou comunicação apresentados, de acordo com o disposto no nº1, do art. 11º, DL nº 555/99, e ulteriores alterações;
- d) Proferir despacho de aperfeiçoamento do pedido sempre que o requerimento não contenha a identificação do requerente, do pedido ou da localização da operação urbanística a realizar, bem como no caso de faltar documento instrutório exigível que seja indispensável ao conhecimento da pretensão e cuja falta não possa ser oficiosamente suprida, de acordo com o disposto na alínea a), do n.º2, do art.11º, DL nº 555/99, e ulteriores alterações;
- e) Proferir despacho de rejeição liminar quando da análise dos elementos instrutórios resultar que o pedido é manifestamente contrário às normas legais ou regulamentares aplicáveis, de acordo com o disposto na alínea b), do n.º 2, do art.11º, DL nº 555/99, e ulteriores alterações;



- f) Proferir despacho de extinção do procedimento, nos casos em que a operação urbanística em causa está isenta de controlo prévio ou sujeita a comunicação prévia, nos termos do disposto na alínea c), do nº 2, do art.11º, do DL nº 555/99, e ulteriores alterações;
- g) Suspende o procedimento, nos casos em que a decisão final depende da decisão de uma questão que seja da competência de outro órgão administrativo ou dos tribunais, até que estes se pronunciem, nos termos do disposto no nº7, do art. 11º do DL nº 555/99, e ulteriores alterações;
- h) Emitir o alvará para a realização das operações urbanísticas, de acordo com o disposto no art. 75º, do DL nº 555/99 e ulteriores alterações;
- i) Determinar a instauração dos processos de contraordenação e aplicar as coimas, de acordo com o disposto no nº10, do art. 98º do DL nº 555/99, e ulteriores alterações;
- j) Exercer as competências atribuídas às câmaras municipais nos termos do SIR, de acordo com o disposto no nº7, do art. 13º do DL nº 73/2015, de 11 de maio.

Para constar, e inteiro conhecimento de todos, se publica o presente Edital, que vai ser afixado nos lugares do costume.

E eu, Marcelo Caetano Martins Delgado, Diretor de Departamento de Coordenação Geral, no uso de competências próprias, o subscrevi.

Chaves, 06 de novembro de 2017

O Presidente da Câmara Municipal,
(Nuno Vaz)